



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – centro- Tele fax: 37 3371-1551.
CEP 37925-000 PIUMHI-MG

TERMO DE CONVENIO DE CESSÃO Nº 03/2017

Termo de Convênio para cessão de servidores públicos municipais, lavrado entre a CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI.

Por este instrumento em que figura de um lado como CESSIONARIO, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 04.889.589/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Fernando Gomes e outro como CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de nº. 16.781.346/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Adeberto José de Melo, firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de servidores municipais, para prestar serviço junto ao órgão CESSIONARIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convenio a cessão de servidora pública à Câmara Municipal, sem ônus para o CESSIONARIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INICIO DO EXERCICIO, DA CARGA HORARIA E DA AUSENCIA.

2.1 - Fica cedida a seguinte servidora: MARIA DE LURDES BARBOSA, servidora efetiva no cargo de Secretária Escolar.

2.2 - A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO. Resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.3 – A frequência da servidora cedida será controlada pela Câmara Municipal de Piumhi e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal, arquivando-se junto a Chefia de Recursos Humanos, cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.4 – as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Presidente da Câmara serão imediatamente comunicadas a CEDENTE, para as providencias cabíveis.

2.5 – É facultada a substituição ou a devolução da servidora, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435– centro- Tele fax: 37 3371-1551.
CEP 37925-000 PIUMHI-MG

- 3.1 – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior prevista junto ao Município.
- 3.2 – Estar ciente de que a servidora cedida não poderá executar serviços e praticar atos que demandem contra a fé pública.
- 3.3 – Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.4.
- 3.4 - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno da servidora, segundo alvedrio.
- 3.5 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
- 3.6 – fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste Convênio.
- 3.7 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias o seu interesse em promover a substituição da servidora cedida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.

- 4.1 – Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 – O prazo de vigência do presente termo de convênio será até o último dia do término do mandato do representante do CESSIONARIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este Termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste à CEDENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

- 7.1 – Fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Piumhi, com renuncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.
- Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio para a cessão de servidores municipais, em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435- centro- Tele fax: 37 3371-1551.
CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Piumhi, 13 de março de 2017.

Antonio Fernando Gomes
ANTONIO FERNANDO GOMES
Presidente 2017/2018
Câmara Municipal de Piumhi

Adeberto Jose de Melo
ADEBERTO JOSE DE MELO
Prefeito Municipal
Piumhi/MG

TESTEMUNHAS

Nome *Livia Maria Silva Souza*
RG *MG 14.081.713*

Nome *Renata de Costa Leites*
RG *5980 888*